LEI Nº 579 DE 10 DE JUNHO DE 1.985.

"Autoriza aquisição de Veículo".

A Câmara Municipal de Crixás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir um - veículo com potência inferior a 80 HP, para uso em viagens administrativas de pessoal da Secretaria da Educação, do Departamento de Saúde e dos Serviços de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando esta lei a partir de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 12 de Junho de 1.985.

Lázaro Lemes da Rocha
— Presidente —